

Assim, na mesma linha do parecer da Procuradoria, entendo que o gasto de R\$ 7.200,00 com deslocamentos de táxi malfez o princípio da economicidade o que impõe a desaprovação das contas e a consequente recomposição do referido montante ao erário, na forma do artigo 49 da resolução TSE 23.546/2017.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise conjunta das contas, a gravidade da irregularidade em violação ao princípio da economicidade e na mesma esteira do parecer do Ministério Público Eleitoral, voto no sentido de:

1. DESAPROVAR as contas do Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 46, inciso III, alínea "a", da Resolução TSE n. 23.546/2017.

2. Determinar que o Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL providencie o recolhimento ao erário dos seguintes valores:

a) R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) relativos à ausência de comprovação do cheque n. 850461;

b) R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) referentes aos gastos pagos com o pagamento de táxi.

O total a ser ressarcido será de R\$ 8.198,00 (oito mil, cento e noventa e oito reais), corrigido monetariamente, mais multa de 10% (dez por cento), montante este a ser recolhido mediante descontos dos futuros repasses do Fundo Partidário, em doze parcelas iguais, nos termos do art. 49, *caput* e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas PJe n. 0600127-67.2020.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Miguel Monico Neto. Resumo: Prestação de contas de exercício financeiro. Requerente: Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - (P-SOL). Advogado: Danilo Henrique Alencar Maia - OAB/RO n. 7707. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO n. 656-A. Interessado: Nascimento Antônio da Silva. Advogado: Danilo Henrique Alencar Maia - OAB/RO n. 7707. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO n. 656-A. Interessada: Maria Reginilce Ribeiro. Advogado: Danilo Henrique Alencar Maia - OAB/RO n. 7707. Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO n. 656-A.

Decisão: Contas julgadas desaprovadas nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juizes Francisco Borges Ferreira Neto, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa e Walisson Gonçalves Cunha. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

10ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada em 7 de fevereiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE APOSTILA

PROCESSO SEI N. 0000411-20.2019.6.22.8000 - REAJUSTE

Espécie: Extrato da APOSTILA nº 02 AO CONTRATO Nº 07/2019/TRE-RO. Contratada: TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE - EIRELI, CNPJ 21.557.625/0001-29. Objeto: Registrar o reajuste ao valor do Contrato 07/2019, decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - Acumulado, no percentual de 18,07%, aferido no período de outubro de 2020 a outubro de 2021, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 23 de

outubro de 2021. Valor do reajuste/apostila: R\$ 162.245,08. Fundamento Legal: artigo 65, §8º, da Lei n. 8.666/93, no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato supramencionado. Autorização em 01/02/2022, por meio da DECISÃO n. 8/GABPRES. Apostila assinada em 15/02/2022 por Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do TRE-RO. Processo SEI n. 0000411-20.2019.6.22.8000.

PROCESSO SEI N. 0000411-20.2019.6.22.8000 - REAJUSTE

Espécie: Extrato da APOSTILA nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2019/TRE-RO. Contratada: GIGACOM DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.668.701/0001-29. Objeto: Registrar o reajuste ao valor do Contrato 06/2019, decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Acumulado, no percentual de 10,67%, aferido no período de outubro de 2020 a outubro de 2021, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 25 de outubro de 2021. Valor do reajuste/apostila: R\$ 471.917,25. Fonte de Recurso: 0100000000 e Natureza da Despesa 339040, conforme Nota de Empenho n. 2022NE000097, de 03/02/2022. Fundamento Legal: Artigo 65, §8º, da Lei n. 8.666/93, no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato supramencionado. Autorização em 01/02/2022, por meio da DECISÃO n. 8/GABPRES. Apostila assinada em 12/02/2022 por Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do TRE-RO. Processo SEI n. 0000411-20.2019.6.22.8000.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: SEI 0002931-79.2021.6.22.8000 - HIGIENE, LIMPEZA E PRODUTOS QUÍMICOS

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000125, de 07/02/2022. Contratada: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ: 40.223.106/0001-79. Natureza Despesa: 33.90.30. Objetos: I) Item 24 do Edital. Flanela em tecido 100% algodão que não manche e nem solte fiapos de tecido, na cor branca, medindo aproximadamente 40 x 60 cm (variação máxima permitida de 5%), acabamento nas bordas e com etiqueta que comprove a qualidade do tecido. Marca: DLH. Quant. 1000; Vlr. Unit. R\$ 2,02; Subtotal R\$ 2.020,00; e II) Item 24 do Edital. Pano de chão alvejado, confeccionado em 100% algodão, bordas costuradas, tipo saco, com etiqueta que comprove a qualidade do tecido e medindo no mínimo 70 x 40cm. Marca: DLH ESPECIAL. Quant. 500; Vlr. Unit. R\$ 4,50; Subtotal R\$ 2.250,00. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 4.270,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 10/2021, vinculada ao PE 09/2021/TRE-RO. Processo: SEI 0002931-79.2021.6.22.8000.

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022

PROCESSO Nº 0003243-55.2021.6.22.8000

Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47, item 2, no valor total de R\$ 465.434,40. O item 01 restou deserto. Não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto à vencedora.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS